



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 393, DE 09 DE ABRIL DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno e ouvida a Diretoria do CRBio-03,

*Dispõe sobre prorrogação de prazos de renovação de anuidades e prorrogação de débitos no âmbito do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO - RS/SC - CRBio-03, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o CRBio-03 possui como objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar a atuação do Biólogo nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, e Biotecnologia e Produção;

**Considerando** a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e em seu art. 6º, § 2º determina a competência dos Conselhos Federais para definir o valor exato das anuidades e os descontos a serem aplicados;

**Considerando** a Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019, que dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2020 e dá outras providências;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), além das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Resolução CFBio Nº.557, de 26 de março que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento das anuidades de 2020 para 31/07/2020, pelos Biólogos nas áreas de competência de todos os CRBios.

**Considerando** a Portaria CRBio Nº.391, de 03 de abril que dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e a prorrogação dos prazos para pagamento das anuidades de 2020 pelos Biólogos nas áreas de competência de todos os CRBios.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**Considerando** a Resolução CFBio Nº.558, de 08 de abril que dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento das anuidades de 2020, pelos Biólogos nas áreas de competência de todos os CRBios.

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar até 31/07/2020, a validade das LICENÇAS E DOS REGISTROS PROVISÓRIOS, REGISTROS SECUNDÁRIOS E TERMOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, expedidos pelo CRBio-03, vencidos e a vencer, a partir de 1º de março de 2020;

§ 1º A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito a restituição de quantias eventualmente quitadas;

§ 2º Até o final do prazo previsto no caput, as pessoas físicas registradas pagarão as anuidades de 2020, no valor descrito no Item III, do art. 1º da Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019. Sendo este valor com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/07/2020, no valor de R\$ 488,78 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos); O Biólogo que optou pelo parcelamento da anuidade, poderá honrar, no prazo do caput, a terceira parcela no valor de R\$ 144,82 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), conforme o Item IV, do art. 1º, da Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019;

§ 3º Os pedidos de licença ou cancelamento de registro que forem protocolados entre os dias 01 de abril de 2020 e 31 de julho de 2020 pagarão a anuidade proporcional ao mês de entrada do protocolo do pedido administrativo, utilizando como parâmetro o valor da anuidade de R\$ 488,78 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) conforme Item III, do art. 1º, da Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019;

§ 4º Ficam suspensos, ainda, todos os prazos em processos administrativos relacionados ao exercício da profissão;

§ 5º O prazo para inscrição em Dívida Ativa, previsto no art. 2º da Resolução 282/2012 começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao prazo previsto no caput;

§ 6º A prorrogação do prazo a que se refere o caput, suspende, ainda, a incidência de juros de mora, correção monetária e outros encargos decorrentes das anuidades de 2020, com vencimento entre 31/03/2020 e 30/07/2020, devidas aos Conselhos Regionais de Biologia;

§ 7º Após superado o prazo descrito no caput, os valores de anuidade de pessoa física, serão aqueles descritos no inciso V, do art. 1º da Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019, inclusive com incidência de multa e juros legais. Sendo o valor para pagamento após 31/07/2020 será de R\$ 543,09 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Nove Centavos), acrescidos de multa e juros.

§ 8º Após superado o prazo descrito no caput, os valores devidos pelas Pessoas Jurídicas, serão aqueles descritos no art. 2º da Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019, incorrendo, ainda, em acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 3º da supracitada Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019; Valores conforme a tabela abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	148,96
R\$ 501,00 até 2.500,00	308,78
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	460,84
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	614,45
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	768,08
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	924,79

§ 9º O prazo previsto no caput não se aplica às obrigações fixadas aos Conselhos Regionais;

§ 10º A prorrogação excepcional prevista no caput do artigo poderá ser revista a qualquer tempo;

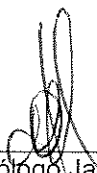
Parágrafo único. Fica aberta a condição de pagamento parcelado em até três parcelas no valor de R\$ 162,93 (cento e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), com vencimentos consecutivos em 30/04/2020, 31/05/2020 e 30/06/2020, parcelamentos sem juros;

Art. 2º. Esta Portaria complementa as definições da Portaria CRBio-03 nº 389 de 18 de março de 2020, Portaria CRBio-03 nº 390 de 20 de março de 2020 e revoga apenas os artigos que a contrariam.

Art. 3º Esta Portaria não se aplica ao recolhimento de licença, registro definitivo, registro provisório, registro secundário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), dívidas de outras naturezas e nem a parcelamentos de débitos de exercícios anteriores junto aos CRBios, aplicando-se ao caso, a íntegra do disposto do art. 8º da Resolução CFBio nº 535, de 23 de outubro de 2019.

Art. 4º. Esse documento entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Porto Alegre, 5 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Biólogo Jackson Müller  
Presidente do Conselho  
CRBio 08484-03